



Estabelece critérios para o atendimento das exigências relativas à Responsabilidade Técnica em estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte e Agricultores Familiares registrados ou que serão registrados pelo SIM/CIMVALPI.

CONSIDERANDO a Resolução nº 77/2025, que regulamenta o serviço de inspeção executado pelo CIMVALPI;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 53/2025 do CIMVALPI que Estabelece os procedimentos para registro de estabelecimentos, avaliação, aprovação ou alteração dos projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM, bem como, procedimentos para transferência e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.326/06, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

CONSIDERANDO o Decreto 9.064/2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.476/2011, e suas alterações, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.390/2022, que dispõe sobre a habilitação sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte.





O Diretor de Programas, Serviços e Qualidade, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI do estatuto consolidado do consórcio CIMVALPI, resolve expedir a seguinte instrução normativa:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para o atendimento das exigências relativas à Responsabilidade Técnica em estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte e Agricultores Familiares registrados ou que serão registrados pelo SIM/CIMVALPI.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar ou produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte, processe ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização;

II – Agricultor familiar aquele definido na forma da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e conforme o Decreto Federal nº 9.064, de 31 de maio de 2017.

Art. 3º Nos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte e nos empreendimentos da Agricultura Familiar, as exigências referentes ao Responsável Técnico poderão ser atendidas por meio de capacitação específica, dispensando-se a obrigatoriedade de profissional habilitado, desde que:

I – O responsável pelo estabelecimento (agricultor, filho, cônjuge ou funcionário) apresente comprovação de capacitação emitida por órgãos governamentais de assistência técnica, instituições públicas ou entidades oficialmente reconhecidas;





II – A capacitação apresentada seja compatível com a atividade produtiva para a qual o registro está sendo solicitado;

III – O conteúdo mínimo da capacitação abranja temas relacionados à higiene, manipulação, boas práticas de fabricação, legislação sanitária e processamento seguro de produtos de origem animal.

Art. 4º Para a concessão do Selo SISBI, permanece exigida a apresentação de Responsável Técnico reconhecido pelo conselho de Classe, devendo o registro observar integralmente as disposições da Instrução Normativa nº 53/2025 do CIMVALPI.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Corrêa Guimarães Diretor Técnico Administrativo	Daniela Fialho Rodrigues Coordenadora do Programa de Fiscalização Industrial e Sanitária
---	--





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DANIELA FIALHO RODRIGUES, CPF: 086.63**.6-3** em **15/12/2025 14:40:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z7.2A40.3259.7402.3561, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES, CPF: 012.04**.6-0** em **15/12/2025 14:35:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1472.1H35.005R.E786.2428, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.711.7A3** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 78/2025**

Elaborado por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES, CPF: 012.04**.6-0**, em **15/12/2025 - 14:35:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 14A4.5U35.805E.X348.0577

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

